

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

estado de são paulo Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.049 DE 27 DE JUNHO DE 1.984

"Dispõe sobre nova redação ao artigo 14 da -Lei 1.984 de 23 de junho de 1.983 e acrescen ta-lhe dois parágrafos".

O ENGO JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 19 - 0 art. 14 da Lei 1.984 de 23 de junho de 1.983 passa a ter a seguinte redação e acréscimo de dois parágrafos.

"Art. 14 - Verificada a existência de terrenobaldio ou vago, não edificado, que não seja fechado por mu ros e que, a juízo da Prefeitura necessite de roçada e lim peza, esta executará esses serviços após prévia notificação de seus proprietários.

§ 19 - O órgão competente da Prefeitura notificará os seus proprietários concedendo um prazo máximo de - 10 (dez) dias para limpá-los.

§ 29 - Os proprietários serão notificados pessoalmente ou por Carta com aviso de Recebimento (AR) e, se ausentes ou desconhecidos seus endereços, por edital publicado na imprensa local".

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 dejunho de 1.984.

> engo José Carlos Tonin Prefeito Municipal

Jose Fair Jose Comman

CÓD, 05.004